



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11 Compete à Secretária do CONTRIM encaminhar de forma digitalizada por meio de endereço eletrônico institucional aos servidores integrantes da DIJUP os processos em que estes atuarão em regime de Teletrabalho. Art. 12 A inclusão na modalidade de Teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração Municipal, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços dos agentes públicos. Parágrafo único. A interrupção do Teletrabalho será formalizada por ato do Secretário e, a partir da notificação do servidor, resultará a obrigatoriedade do retorno ao trabalho presencial no prazo de 10 (dez) dias. Art. 13 Sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, o servidor poderá prestar serviços nas dependências da Administração Municipal ou solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do Teletrabalho. Art. 14 O servidor em regime de Teletrabalho submete-se aos mesmos regulamentos instituídos para os servidores que trabalham de forma presencial. Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
PLANO DE TELETRABALHO	
Servidor/matricula:	
Lotação:	Divisão de Julgamento de Processos (DIJUP)
Período:	
Metas de processos resolvidos por mês:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SER DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR	
I - Conhecer e decidir sobre a exigência de créditos tributários constituídos através de autos de infração e litígios de natureza tributária;	
II - Recorrer, de ofício, das decisões contrárias, no todo em parte, ao Fisco Municipal nos processos de autos de infração e litígios de natureza tributária acima do previsto em Lei.	
III - analisar e discutir o cabimento dos pedidos de pericia quando solicitados pelas partes;	
IV - Apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades à Presidência do órgão;	
V - Cumprir os deveres previstos no Artigo 9º deste Decreto	
De acordo:	
Servidor	Secretário do Orçamento e Finanças
Declaro ainda que as instalações onde exercerei minhas atividades atendem às exigências do Anexo II deste Decreto.	
SERVIDOR	
Sobral, ____ de _____ de 20__	

ANEXO II DO DECRETO Nº 2515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. NECESSIDADES MÍNIMAS PARA POSTO DE TRABALHO DOMICILIAR: 1- Para trabalho manual sentado, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador; c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais. 2- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: a) altura ajustável à estatura do

trabalhador e à natureza da função exercida; b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; c) borda frontal arredondada; d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. 3- Equipamentos dos postos de trabalho: 3.1. Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado. 3.2. Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve: a) ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual; b) ser utilizado documento de fácil legibilidade sempre que possível, sendo vedada a utilização do papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento. 3.3. Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte: a) condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador; b) o teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas; c) a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho tela, olho teclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais; d) serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável. 4- Condições ambientais de trabalho: 4.1. As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado. 4.2. No local de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, são recomendadas as seguintes condições de conforto: a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO; b) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte graus centígrados) e 23°C (vinte e três graus centígrados); c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s; d) umidade relativa do ar não inferior a 40% (quarenta por cento). 4.3. Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natureza ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. 4.3.1. A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa. 4.3.2. A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. 4.3.3. Os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidas na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

DECRETO Nº 2516, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 2.498, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Lei Federal, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020; e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498, de 09 de setembro de 2020, que criou o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc e a necessidade de proceder ajustes na mesma. DECRETA: Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.498, de 09 de setembro de 2020, que criou o Comitê Municipal de

Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, o qual será composto por titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil da seguinte forma: I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL: a) Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura (SECJEL); c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Juventude (SECJEL); d) 01 (um) representante da Diretoria da Escola de Música de Sobral (SECJEL); e) 01 (um) representante da Coordenadora Administrativo Financeiro (SECJEL); f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação de Sobral (SME). II - SOCIEDADE CIVIL: a) 01 (um) representante do segmento de Linguagens Artísticas; b) 01 (um) representante do segmento de Culturas Populares e Periféricas; c) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Matriz Afro; d) 01 (um) representante do segmento de Culturas LGBTQIA+; e) 01 (um) representante do segmento de Direitos Culturais; f) 01 (um) representante do segmento de Produção Cultural; g) 01 (um) representante da Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA. §1º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc terá vigência durante todo processo de execução das ações emergenciais dispostas na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020. §2º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc será coordenado pelo Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. §3º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas de relevante interesse público. §4º Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público serão escolhidos pelo Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. §5º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal. Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 2.498, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC		
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
ENTIDADE	PRESIDENTE	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL	Eugênio Parceli Sampaio Silveira	
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
COORDENADORIA DE CULTURA - SECJEL	Simone Rodrigues Passos	Vicente de Paulo Batista de Sousa
COORDENADORIA DE JUVENTUDE - SECJEL	Leidiana do Nascimento Pinto	Eremilda Alves Rodrigues
DIRETORIA DA ESCOLA DE MÚSICA DE SOBRAL - SECJEL	Francisco Diego Melo	Kelvin César Mota
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - SECJEL	Jamyle Moreira de Almeida Lima	Irmilly Moreira de Almeida Lima
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Antonio Mendes Carneiro Júnior	Kelson Araújo Albuquerque
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	José Brasil de Matos Filho	Valdiana Pimentel Ponte Marques
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SEGMENTO DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS	Carlos Eduardo Tabosa Lopes	Francisco Expedito Lopes Solon
SEGMENTO DE CULTURAS POPULARES E PERIFÉRICAS	Francilene Silva Nascimento	Martônio Gomes Holanda
SEGMENTO DE CULTURAS DE MATRIZ AFRO	Emerson de Melo Freitas	Francisco Edmilson Moreira Mesquita
SEGMENTO DE CULTURAS LGBTQIA+	Kaio Vieira Sousa	João Robison Araújo da Costa
SEGMENTO DE DIREITOS CULTURAIS	Artur Kennedy Aragão Paiva	Jordane Costa Oliveira
SEGMENTO DE PRODUÇÃO CULTURAL	Thomaz Andrey Aguiar Lima	Maria Geclida Freire
REPRESENTANTE DO ECOA	Victor Parente Ponte	Felipe Nascimento de Castro Siqueira

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rafael de Oliveira Moreira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, EM EXERCÍCIO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 051/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número

legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 051/2020. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS, NA LOCALIDADE DE PONTA DA SERRA, NOS DISTRITOS DE PEDRA DE FOGO, APRAZÍVEL E RAFAEL ARRUDA E SÃO JOSÉ DO TORTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 051/2020. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: ARN ENGENHARIA EIRELI, CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, J.P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, R.A. CONSTRUTORA EIRELI e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. As empresas: ARN ENGENHARIA EIRELI, CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, J.P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, R.A. CONSTRUTORA EIRELI e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. José Stênio Araújo Mendes, CREA/CE 52694. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, item 6.3.3.2, alínea "c", do edital fora do prazo de validade, mas por se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a mesma fica habilitada com restrição, conforme item 6.3.3.6.1, do edital. As empresas: ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, J.P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, R.A. CONSTRUTORA EIRELI e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. José Stênio Araújo Mendes, CREA/CE 52694, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou a quantidade mínima de pavimentação exigida no edital, descumprindo o item 6.3.4.2 do edital. Constatou ainda que a empresa CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES não apresentou em seus atestados a execução do serviço de pavimentação exigido pelo edital, descumprindo o item 6.3.4.2 do edital. Constatou, por fim, que a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES não apresentou atestados em que o seu nome conste na condição de contratada, descumprindo o item 6.3.4.2 do edital. As empresas: ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, J.P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MARK-TERCERIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,